



LEI N.º 5.443, DE 19/04/2000

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º 28.311

PROJETO DE LEI N.º 7.634

Autor: ADEMIR PEDRO VICTOR

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Arquive-se

W. Manfedi
Diretor Legislativo
04/05/2000



Matéria: PL nº. 7.634

Comissões

Prazos:

Comissão

Relator

À Consultoria Jurídica.

W. L. da Cunha Pacheco
Diretora Legislativa
21/09/99

CJR
COSP

projetos
vetos
orçamentos
contas
aprazados

20 dias
10 dias
20 dias
15 dias
7 dias

7 dias
-
-
-
3 dias

QUORUM: MS

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. L. da Cunha Pacheco</i> Diretora Legislativa 07/10/99	Designo o Vereador: <i>J. M. G. Pacheco</i> Presidente 13/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. M. G. Pacheco</i> Relator 13/10/99
À COSP <i>W. L. da Cunha Pacheco</i> Diretora Legislativa 21/10/99	Designo o Vereador: <i>N. W.</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>N. W.</i> Relator 26/10/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 63
proc. 88311
PML

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/09/99	an

CÂMARA MUNICIPAL

J 28511 SET 90 21 E 8 37

PP 828/99

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CSM

Presidente
21/09/99

APROVADO

Presidente
28/10/1999

PROJETO DE LEI N° 7.634
(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº. 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

"I - a via ou logradouro esteja oficializado;

"II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas.

(...)

"§ 4º. No caso do item I do artigo, caberá ao Executivo as providências para incorporação do logradouro ao patrimônio público."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.09.1999

ADEMIR PEDRO VICTOR



(PL nº. 7.634/99 - fls. 2)

Justificativa

Pretende esta iniciativa prover condições legais para que a via pública já oficializada e em uso pela população (ainda que os trâmites para passar ao Poder Público a área respectiva não estejam efetivados) possa ser denominada. Ocorre que há muitas ruas em nosso Município nessa condição: são vias antigas, que à época de sua cessão para tais fins não foram transferidas para o domínio público (e hoje já não há condições para essa providência) e que no entanto foram oficializadas.

Assim, não é raro o Vereador buscar dar nome a uma rua, em determinado bairro, que ainda não o tenha e esbarrar em impedimento devido ao fato - informado pelo Executivo - de que a artéria, embora oficializada e inominada, ainda não pertença ao patrimônio público, conforme os muitos casos que têm tramitado na Casa e recebido parecer da Consultoria Jurídica pela sua impossibilidade (ilegal e constitucional).

Com esta providência pretendemos, pois, sanar aquela dificuldade, para o que buscamos o importante apoio dos nobres Pares.

ADEMIR PEDRO VICTOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordinária
realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que: (ver lei 4949/70)

- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humanas sobremansira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos: (ver lei 4949/70)

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.
(vide lei 2658/33), revoada pela lei 4949/70)

Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

→ Art. 3º-A (ver lei 5.019/97)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento. *Parágrafo único.* (vide Lei 2.598/82)

Art. 7º - As placas topográficas deverão ser fixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres elucidativos. *(vide Lei 4.314/94)*

Parágrafo único. (vide Lei 4.314/94)

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificados nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e -
tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do -
artigo 12 da presente lei.

Parágrafo Único - Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Lbras e Serviços Públicos, tendo como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e a Estrada de Ferro das Ferrovias Paulista S/A (FEPSA), e - noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no prégrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478, de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e 1673, de 26 de fevereiro de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

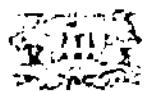
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



LEI N° 2658, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983 (revogada
pela Lei
4949/96)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972,
é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa,
embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e -
seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e -
três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

xms.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 15.171)

69 10
proc 28.311
Wlam

LEI N° 4.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.919/72, para prever CEP nas placas topográficas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982, e 2.658, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Da placa constará:

"I - a espécie de via, logradouro ou próprio público;

"II - a respectiva denominação;

"III - o Código de Endereçamento Postal-CEP.

"Parágrafo único. Só excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres."

Art. 2º As placas existentes na data desta lei serão substituídas no prazo de sessenta meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

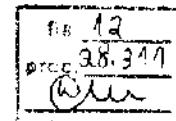
“§ 1º - Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;
- b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaiense;
- c) elementos ou seres da natureza;
- d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
- e) grupos ou motivos indígenas;
- f) títulos ou personagens de obras literárias;
- g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;
- h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

“§ 2º - É vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituidos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

“§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

“Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

“I - houver duplicidade de nomes;

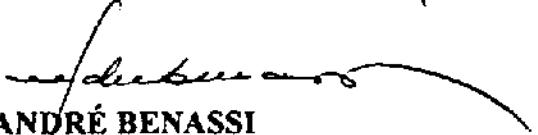
“II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ BENASSI

 Prefeito Municipal

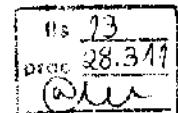
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



LEI N° 5.019, DE 10 DE JULHO DE 1997

Altera a Lei 1.919/72, para prever comunicação, aos proprietários de imóveis, da denominação e redenominação de vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; e 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. Toda denominação e redenominação será comunicada oficialmente, através do envio de certidão em que conste a alteração havida, aos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público respectivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.130

PROJETO DE LEI Nº 7.634

PROCESSO N° 28.311

De autoria do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 5/13.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda suprimindo o projetado § 4º.

Com a alteração sugerida, entendemos que a propositura será saneada do vício quanto a forma que incorpora, que aborda matéria versando sobre atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade.

Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação da emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Do Projeto de Lei

2. Acatada a recomendação ofertada em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é



concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

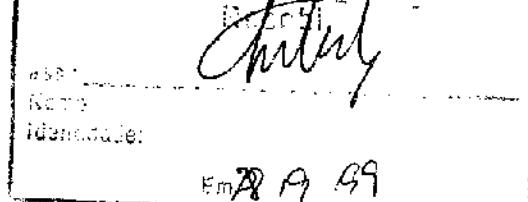
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 1999

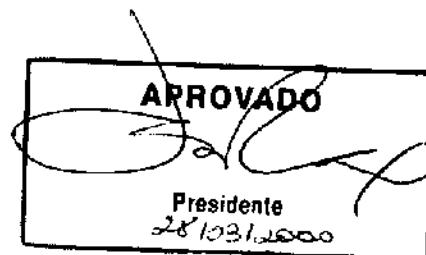
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPALUO JÚNIOR
Consultor Jurídico





pp 5.496/99



EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 7.634

(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Suprime o § 4º do artigo 2º.

Suprime-se o § 4º do artigo 2º.

Sala das Sessões, 05.10.1999

ADEMIR PEDRO VICTOR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 28.311

PROJETO DE LEI N° 7.634, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

PARECER N° 1.356

Preliminarmente cabe apontarmos que o autor da propositura acolheu a sugestão do órgão técnico com relação a apresentação de emenda sanando o feito de vício de constitucionalidade. Assim, saneada a proposta, temos que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.130, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 1.919/72 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexiste ao nosso ver, outros impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
19/10/99

Sala das Comissões, 19.10.1999

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator

ANTONIO GALDINO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 28.311

PROJETO DE LEI N° 7.634, de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

PARECER N° 1373

Trata-se de projeto de lei nº 7.634, de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor que altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

Acompanhamos, em suma, as razões da D. Consultoria Jurídica da Casa acompanhadas pela Douta Comissão de Justiça e Redação. Note-se que a propositura visa sanar as dificuldades dos Edis, no que tange aos projetos de denominação de vias públicas.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 26.10.1999.

APROVADO
26/10/99

FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

MARCÍLIO CARRA

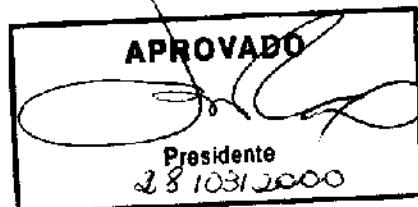
ANA VICENTINA TONELLI

JOSE ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
prazo. 28.3.2000
Vitor



EMENDA N°. 2 AO PROJETO DE LEI N°. 7.634

(do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR)

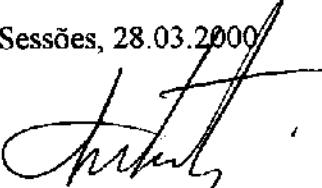
Amplia condições para denominação.

No art. 1º. do projeto, no proposto inc. I do art. 2º.:

ONDE SE LÊ: “a via ou logradouro público esteja oficializado;”

LEIA-SE: “a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.”

Sala das Sessões, 28.03.2000


ADEMIR PEDRO VICTOR



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 28.311
Arq.

Of. PR 03/00/122
proc. 28.311

Em 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.232, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.634, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de março de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
prog. 28.311
Chm

PROJETO DE LEI Nº. 7.634

AUTÓGRAFO Nº. 6.232

PROCESSO Nº. 28.311

OFÍCIO PR Nº. 03/00/122

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Yvone

RECEBEDOR: Maria Jan

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/2000

Allanpedi
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 28.311
Ques

PUBLICAÇÃO
31/03/2000

proc. 28.311

GP., em 19.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 6.232

(Projeto de Lei nº 7.634)

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e
próprios públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº. 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

"I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

"II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil (28/03/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

EXPEDIENTE

08.23
proc. 28.341
RJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 223/00

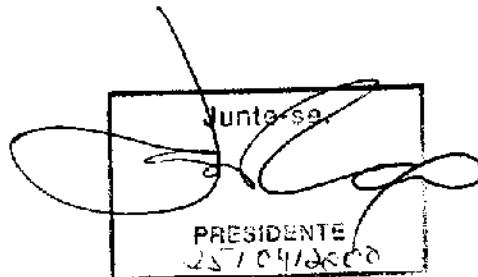
Processo nº 07.748-5/00

029917 000024 2347

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.634, bem como cópia da Lei nº 5.443, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

an/1

Mod. 7



LEI N° 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 36-311
Oru

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/04/2000 (C)

LEI N° 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos